



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO as manifestações elaboradas pelo Departamento de Compras e pela Procuradoria Administrativa do município, relativas ao Chamamento Público nº. 12/24 - processo administrativo nº. 18.117/24, que cuida da seleção de uma Organização da Sociedade Civil para a implantação, operacionalização e gestão de uma Clínica Veterinária pública no município de Taubaté, bem como a gestão de um veículo destinado ao Samuvet, referente a impugnação apresentada pela organização **GUARATINGUETÁ KENNEL CLUBE**, decido pelo seu recebimento e no mérito pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões apresentadas. Siga o certame sua regular cadência. Cumpra-se.*
Taubaté,

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E31-D74D-0999-F952

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 22/08/2024 17:15:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1E31-D74D-0999-F952>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18.117/2.024.
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 12/2.024.
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Cuida-se de impugnação ao Edital apresentada pela organização GUARATINGUETÁ KENNEL CLUBE a fim de buscar a revisão de alguns tópicos do edital, em especial, quanto as exigências de comprovação de experiência prévia.

O Departamento de Compras se manifestou contra a impugnação apresentada, argumentando que tal exigência esta amparada pelo artigo 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 14.133, não sendo necessária qualquer alteração no edital publicado.

Compulsando os autos, verifica-se que tais exigências lançadas no edital, de fato, estão de acordo com a lei 14.133/2021, à luz da alínea 'b' do inciso V do art. 33 da lei 13.019/2014.

Além disto, a experiência prévia não está limitada aos atestados fornecidos por outros órgãos públicos, sendo possível outros meios de comprovação desta experiência.

Assim sendo, sem adentrar o mérito do ato administrativo, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** da impugnação em análise, e no mérito, acompanhando a manifestação do Departamento de Compras, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das razões apresentadas pela impugnante.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.
É o Parecer.
Taubaté - SP, 19 de agosto de 2.024.

Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Mateus Santos de Campos
Chefe de Seção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71FC-6939-ED2B-9C6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN JOSE DE ANDRADE (CPF 303.XXX.XXX-20) em 19/08/2024 15:21:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/71FC-6939-ED2B-9C6E>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 19 de agosto de 2024.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Chamamento Público, de número 12/24, procuramos identificar a melhor alternativa para a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para a implantação, operacionalização e gestão de uma Clínica Veterinária Pública no Município de Taubaté, bem como a gestão de um veículo destinado ao SamuVet (Serviço de Remoção de cães e gatos vitimados).

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente, a organização GUARATINGUETÁ KENNEL CLUBE (despacho n.20) impetrou impugnação ao edital, contra a exigência de comprovação de experiência prévia.

Com relação à impugnação apresentada, entendemos que esta não merece prosperar, vez que exigência de comprovação de experiência prévia é prevista no Artigo 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal nº 13.019/2014. No mais a impugnante alega que o edital exige que os atestados sejam exclusivamente por órgãos públicos, restringindo a participação no certame, porém vejamos o que consta no edital:

"8.2.3.1. A OSC deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de: atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho, o número de atendimentos; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas, ou outras formas de conhecimento com prêmios locais recebidos (art. 33, V, 'b', Lei 13.019/14)".

O edital é claro quando exige apenas a comprovação de experiência prévia na realização de objeto de natureza semelhante e acrescenta apenas exemplos de como essa comprovação pode ser feita.

Sendo assim, não vislumbramos a necessidade de revisão do instrumento convocatório, tendo em vista que trata-se de interpretação do solicitado.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação impetrada, opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO.

Alberto Rodrigo de Oliveira

Pâmela Ap. Moreira Leite

Thiago Telles de Faria

Assinado por 3 pessoas: PÂMELA APARECIDA MOREIRA LEITE, THIAGO TELLES DE FARIA e ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B295-9F00-95EB-0BF8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B295-9F00-95EB-0BF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE (CPF 429.XXX.XXX-00) em 19/08/2024 10:20:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO TELLES DE FARIA (CPF 371.XXX.XXX-94) em 19/08/2024 10:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 19/08/2024 10:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B295-9F00-95EB-0BF8>